



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 031/2022 – MODIFICA A LEI Nº 3.147, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE CONSOLIDA NORMAS PARA A NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 031/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú, trata de alteração da lei nº 3.147, de 22 de fevereiro de 2022, que trata de normas de nomeação e exoneração do núcleo gestor das escolas municipais de Maracanaú.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

DO MÉRITO

O referido projeto trata de alteração na lei supracitada, com vistas a prorrogar, excepcionalmente, o mandato dos membros do núcleo gestor, uma vez que foram identificados déficits de aprendizagem em razão das aulas remotas. Além disso, faz-se necessária a ampliação do mandato dos membros escolhidos em 2022, além da permissão para abertura de processo simplificado para preenchimento de vagas que possam vir a surgir até 31 de julho de 2023.

A Lei Orgânica de Maracanaú aduz:

Art. 8º Ao Município compete,
concorrentemente: (NR)

...



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

IV - promover a educação, a cultura, a assistência social e o desenvolvimento econômico no âmbito municipal;

...

Art. 225. O Município, paulatinamente, na medida de suas efetivas possibilidades, das exigências da comunidade e dos interesses do mercado de trabalho, assegurará a toda a população da faixa etária 07 aos 14 anos, gratuita e obrigatoriamente, ensino de 1º grau completo, garantindo ao aluno que venha a deixar a escola após concluída a 3ª série ou, com idade a partir dos 10 anos, um mínimo de conhecimentos úteis de seu cotidiano que lhe sirva à prática da vida comunitária e à elevação de sua possibilidade de renda econômica e financeira.

DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 031/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 16 de março de 2022


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator